



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 31 DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

Altera a redação do inciso III e do § 1º, ambos do art. 18 da Constituição do Estado do Piauí.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, nos termos do art. 74, § 2º da Constituição do Estado do Piauí, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional.

Art. 1º O inciso III e o § 1º, do art. 18 da Constituição do Estado do Piauí passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18.

III - de licitação na modalidade prevista em lei nacional, dispensada essa quando a alienação se destinar a assentamento de fins sociais, regularização fundiária ou a entidade da Administração Pública de qualquer esfera federativa.

§ 1º Os bens imóveis do Estado e de suas entidades da Administração indireta não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita por terceiros, salvo nos casos de assentamento de fins sociais, regularização fundiária ou se o beneficiário for órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera federativa, sempre mediante autorização legislativa, na forma prevista no inciso II do **caput**.”

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina.
(PI), 27 de setembro de 2011.

Dep. **ISMAR MARQUES**
1º Vice-Presidente

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Dep. **MARDEN MENESES**
2º Vice-Presidente

Dep. **FLAVIO JÚNIOR**
3º Vice-Presidente

Dep. **JULIANA MORAES SOUSA**
4º Vice-Presidente

Dep. **FÁBIO NOVO**
1º Secretário

Dep. **LIZIÊ COÊLHO**
2º Secretário

Dep. **ANTÔNIO FÉLIX**
3º Secretário

Dep. **JURACI LEITE**
4º Secretário



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.006601/11
Senha: 0B960F2

AL-P-(SGM) Nº 288

Teresina(PI), 18 de outubro de 2011.

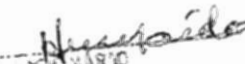
Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a Vossa Excelência via original das Emendas Constitucional nºs 30 e 31, de 27 de setembro de 2011, que **“Altera a denominação do Capítulo VIII do Título VII da Constituição do Estado do Piauí e modifica os seus arts. 248 e 250 para cuidar dos interesses da juventude” e “Altera a redação do inciso III e do § 1º, ambos do art. 18 da Constituição do Estado do Piauí”**, respectivamente, para seu conhecimento, os devidos controles e a necessária publicação no Diário Oficial do Estado.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
WILSON NUNES BRANDÃO
Secretário de Governo
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
RECEBIMOS EM
18 / 10 / 11

SECRETARIO